

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO E
OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças (“Contrato”), as partes (“Partes”):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87, 8º andar, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“Pavarini”), na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2016”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 (“Agente Fiduciário Debêntures 2016”); (b) representante dos titulares das Debêntures 2018 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2018”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2018 (“Agente Fiduciário Debêntures 2018”) e (c) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido (“Agente de Garantia”);

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por sua filial Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 2300, 3º andar/Parte, Edifício São Luiz, Bela Vista, CEP 01.310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB”);

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH, filial do Banco do Brasil S.A., com endereço na Madison Avenue, nº 535, 34º andar, Nova Iorque/Estado Unidos, código postal nº10022, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB NY Branch”)

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco”);

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, filial do Banco Bradesco S.A., com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco Branch”);

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP: 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Itaú Unibanco”);

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º e 11º e 12º andar – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“IBBA”);

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia,



inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Santander"); e

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BNDESPAR" e, em conjunto com o Agente de Garantia, o BB, BB NY Branch, Bradesco, Bradesco Branch, Itaú Unibanco, IBBA e Santander, os "Credores");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 16 de março de 2016 e conforme alterado de tempos em tempos, foi celebrado o Contrato de Compra e Venda de Debêntures nº 16.2.0023.1, entre o BNDESPAR, a OSP, a Ativos Agroindustrial Participações S.A. (atual denominação da Odebrecht Agroindustrial Participações S.A.) e a Odebrecht S.A. ("ODB"), registrado no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro/RJ, em 15 de junho de 2016, sob o nº 112739 e no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, em 27 de julho de 2016, sob o nº 2.108.794 e no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Salvador/BA, em 02/08/2016, sob o nº 434020 ("Contrato de Compra e Venda de Debêntures OAI");
- (B) Em 15 de julho de 2016 e conforme aditada de tempos em tempos, foi celebrado pela OSP Investimentos o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da OSP Investimentos S.A. ("Escritura de Emissão 2016"), por meio da qual a OSP Investimentos emitiu debêntures no valor total de até R\$3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais) ("Debêntures 2016");
- (C) Em 24 de abril de 2017 e conforme aditados de tempos em tempos, BB, BB NY Branch, Bradesco, Bradesco Branch, Itaú Unibanco, IBBA e Santander, dentre outros, celebraram o (i) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, (ii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia Sob Condição Suspensiva, (iii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, (iv) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Odebrecht Serviços e Participações S.A. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, e (v) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos (conjuntamente, os "Contratos de Garantia 2017");
- (D) Em 13 de abril de 2018 e conforme aditada de tempos em tempos, foi celebrado pela OSP Investimentos o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 11 (Onze) Séries Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da OSP Investimentos S.A. ("Escritura de Emissão 2018"), por meio do qual a OSP Investimentos emitiu debêntures no valor total de R\$4.298.120.185,00 (quatro bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, cento e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais) ("Debêntures 2018");
- (E) Em contrapartida à celebração da Escritura de Emissão 2018, a OSP assumiu a obrigação de vender, alienar e/ou transferir as Ações PNA, bem como outorgou procurações ao

Bradesco, Banco Bradesco BBI S.A., Itaú Unibanco e IBBA, conferindo-lhes poderes para tanto, inclusive para realizar referida venda e/ou transferência antes do vencimento (antecipado ou não) da primeira série e segunda série das Debêntures 2018;

- (F) Adicionalmente, a OSP também outorgou procuração ao Banco do Brasil S.A., conferindo-lhe poderes para vender, alienar e/ou transferir as Ações PNA, inclusive para realizar referida venda e/ou transferência antes do vencimento (antecipado ou não) da primeira série das Debêntures 2016; e
- (G) As Partes pretendem regular, entre outros temas, (a) as relações entre os Credores, bem como o compartilhamento de garantias e de recebimentos entre aqueles, (b) os procedimentos para execução de tais garantias; e (c) regras relativas ao processo decisório dos Credores,

têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1. Neste Contrato, os termos e expressões abaixo, quando iniciados por letra maiúscula, têm os significados indicados a seguir:

“Ações ON” significa ações ordinárias de emissão da Braskem.

“Ações OSP” significa as ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da OSP.

“Ações PNA” significa as ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem S.A.

“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP” significa o terceiro aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP, celebrado em 23 de maio de 2018 e conforme aditado de tempos em tempos.

“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais da Braskem” significa o quarto aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais da Braskem, celebrado em 23 de maio de 2018 e conforme aditado de tempos em tempos.

“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos” significa o quarto aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, celebrado em 23 de maio de 2018 e conforme aditado de tempos em tempos.

“Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações Ordinárias da Braskem” significa o quarto aditamento ao Contrato de Penhor de Ações Ordinárias da Braskem, celebrado em 23 de maio de 2018 e conforme aditado de tempos em tempos.

“Assembleia de Credores”: tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 9.1 abaixo.

“Bens e Ativos” significa qualquer valor em numerário, bem, ativo e o benefício resultante de compensação de créditos.

“Cascata de Afetação das Garantias” significa a cascata de afetação e prioridade entre os credores das obrigações garantidas pelos Contratos de Garantia, conforme estabelecida nos termos dos Contratos de Garantia.



“Cascata de Afetação de Venda PNA” significa a cascata de afetação e prioridade entre os credores das obrigações garantidas pelos Contratos de Garantia, conforme estabelecida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais da Braskem.

“Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem” significa a cascata de afetação e prioridade entre os credores das obrigações garantidas pelos Contratos de Garantia, conforme estabelecida nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais da Braskem” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o Banco do Brasil S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado de tempos em tempos.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 19 de julho de 2016 entre a Nordeste Química S.A., a OSP Investimentos S.A. e o Agente Fiduciário, entre outros, conforme aditado de tempos em tempos.

“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos” Significa o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP e o Banco do Brasil S.A., entre outros, conforme aditado de tempos em tempos.

“Contrato de Penhor de Ações Ordinárias da Braskem” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP e o Banco do Brasil S.A., entre outros, conforme aditado de tempos em tempos, observada a possibilidade de conversão de tal penhor em alienação fiduciária, hipótese na qual, toda e qualquer referência ao Contrato de Penhor de Ações Ordinárias da Braskem deverá ser interpretada como uma referência ao contrato de alienação fiduciária de tais ações.

“Contrato de Compra e Venda de Debêntures OAI” tem o significado atribuído nos considerandos acima.

“Contrato de Opção de Venda de Debêntures da OTP” significa o Instrumento Particular de Opção de Venda de Debêntures e Compromisso de Compra de Crédito e Outras Avenças celebrado em 23 de maio de 2018 entre a OSP Investimentos, a OSP, a ODB e o Banco Bradesco S.A., acerca da opção de venda das debêntures de emissão da Odebrecht TransPort S.A.

“Contratos de Garantia” significa, em conjunto, o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais da Braskem, Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP, Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações Ordinárias da Braskem.

“Controle (incluindo “Controlar”, “Controlador(a)”, “Controlado(a)” e termos correlatos) significa, de acordo com o Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (a) o poder para eleger a maioria do conselho de administração, ou órgão semelhante, da Pessoa controlada ou, de outro modo, para dirigir os negócios ou políticas dessa Pessoa (por contrato ou de outro modo), e/ou (b) a titularidade e/ou posse de direitos que concedam à Pessoa Controladora a maioria dos votos na assembleia geral de acionistas, ou reunião similar, da Pessoa Controlada.



“Credores” tem o significado atribuído no preâmbulo do presente Contrato.

“Debêntures 2016” significa debêntures emitidas em três séries por meio da Escritura de Emissão 2016, no valor total de até R\$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais).

“Debêntures 2018” significa debêntures emitidas por meio da Escritura de Emissão 2018, no valor total de R\$4.298.120.185,00 (quatro bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, cento e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais).

“Debêntures do Primeiro Lote” tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Compra e Venda de Debêntures OAI.

“Debêntures do Segundo Lote” tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

“Debenturistas 2016” significa, em conjunto, os titulares das Debêntures 2016.

“Debenturistas 2018” significa, em conjunto, os titulares das Debêntures 2018.

“Dia Útil” significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução 2.932 do Conselho Monetário Nacional.

“Direitos Creditórios Ações Braskem” tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

“Documentos das Obrigações” significa, em conjunto, os instrumentos referentes às Obrigações Garantidas.

“Escritura de Emissão 2016” significa o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, datada de 15 de julho de 2016, relativa à emissão, pela OSP Investimentos, de debêntures no valor total de até R\$3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais), conforme aditado de tempos em tempos.

“Escritura de Emissão 2018” significa o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 11 (Onze) Séries Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da OSP Investimentos S.A., por meio do qual a OSP Investimentos emitiu debêntures no valor total de R\$4.298.120.185,00 (quatro bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, cento e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais), conforme aditado de tempos em tempos.

“Evento(s) de Vencimento Antecipado” significa a ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantidas.

“Garantias Compartilhadas” significa, em conjunto, as garantias outorgadas em benefício dos Credores representadas pelos Contratos de Garantia.

“Garantia Fidejussória Debêntures 2016” significa as fianças prestadas pela Odebrecht S.A. e Odebrecht Serviços e Participações S.A. no âmbito da Escritura de Emissão 2016. 

“Garantia Fidejussória Debêntures 2018” significa as fianças prestadas pela Odebrecht S.A. e Odebrecht Serviços e Participações S.A. no âmbito da Escritura de Emissão 2018.

“Garantias Não Compartilhadas” significa, em conjunto, as garantias reais ou fidejussórias outorgadas por qualquer das entidades do Grupo Odebrecht única e exclusivamente a qualquer dos Credores para garantir o cumprimento das obrigações oriundas de instrumentos bilaterais celebrados com qualquer dos Credores.

“Instrumento de Obrigação de Alienação de Bens” significa o Instrumento de Obrigação de Alienação de Bens, celebrado entre a ODB, o Bradesco, o BB e o Itaú Unibanco em 23 de maio de 2018.

“Lei Aplicável” Significa a qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa ou entidade em questão.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Obrigações Garantidas” tem o significado atribuído nos Contratos de Garantia.

“Odebrecht” ou “ODB” significa a Odebrecht S.A.

“OSP” significa a Odebrecht Serviços e Participações S.A.

“OSP Investimentos” significa a OSP Investimentos S.A.

“Percentuais de Participação” significa os percentuais de participação de cada Credor, decorrentes de seus respectivos créditos no âmbito dos Documentos das Obrigações, no “Valor Total Atualizado” (“PVTA”), calculada, proporcionalmente, para cada um dos Credores, conforme abaixo definido:

$$PVTA = \left(\frac{V. Atual}{V.T. Atualizado} \right), \text{ em que:}$$

- a) “V. Atual” ou “Valor Atual”: é para os valores devidos em relação a cada um dos Documentos das Obrigações, o saldo devedor do respectivo contrato (incluindo juros, custos, despesas, comissões, pena convencional e eventuais encargos moratórios) na data da declaração de vencimento antecipado, nos termos do referido contrato; e
- b) “V.T. Atualizado” ou “Valor Total Atualizado” é a soma de todos os Valores Atuais dos Documentos das Obrigações, calculados conforme indicado acima, no dia útil anterior a qualquer deliberação tomada pelos Credores em sede de Assembleia de Credores.

“Pessoa” significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade limitada, *joint venture*, associação, fundos de investimento, agente fiduciário, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

1.2. As Partes acordam nas seguintes regras de interpretação, aplicáveis ao presente Acordo: 

- a) Exceto se de outra forma aqui disposto, termos utilizados neste Contrato quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuído nos Contratos de Garantia;
- b) Os termos definidos no singular terão os mesmos significados que lhes foram atribuídos se utilizados no plural e vice-versa;
- c) Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, toda e qualquer referência feita neste Contrato a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos; e
- d) As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Acordo, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.

2. OBJETO

- 2.1 O presente Contrato tem por objeto regular (a) as relações entre os Credores, bem como o compartilhamento de garantias e de recebimentos entre aqueles, (b) os procedimentos para execução de tais garantias; e (c) regras relativas ao processo decisório dos Credores.
- 2.2 Na presente data, as Garantias Compartilhadas encontram-se constituídas e/ou aditadas, conforme o caso, para garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas. Os Credores obrigam-se a respeitar termos e condições de preferência e de compartilhamento aplicáveis às Garantias Compartilhadas, conforme disposto no presente Contrato, nos Contratos de Garantia, na Escritura de Debêntures 2016, na Escritura de Debêntures 2018, e no Contrato de Compra e Venda de Debêntures OAI.

3. ANUÊNCIA

- 3.1. As Partes acordam, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, (i) com as alterações promovidas na presente data, por meio de aditamentos aos Contratos de Garantia, à Cascata de Afetação das Garantias e à Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, e (ii) com a Cascata de Afetação de Venda PNA, todas nos termos dos Contratos de Garantia.

4. COMPARTILHAMENTO

- 4.1 Quando da excussão de qualquer das Garantias Compartilhadas, deverá ser primeiramente respeitada a ordem de prioridade estabelecida nos contratos das Garantias Compartilhadas, de modo que, observada a Cascata de Afetação das Garantias e a Cascata de Afetação de Venda PNA, conforme aplicável, todos e quaisquer proventos oriundos da excussão das Garantias Compartilhadas serão compartilhados entre os Credores, em caráter não solidário, de forma proporcional, conforme os respectivos Percentuais de Participação.
- 4.2 Quaisquer pagamentos realizados mediante excussão (i) das Garantias Fidejussórias Debêntures 2016 serão compartilhados entre os Credores titulares das Debêntures 2016, de forma proporcional à participação de cada Credor nas Debêntures 2016, ou (ii) das Garantias Fidejussórias Debêntures 2018 serão compartilhados entre os Credores titulares

das Debêntures 2018, de forma proporcional à participação de cada Credor nas Debêntures 2018, observada a Cascata de Afetação das Garantias.

- 4.3 Caso qualquer Credor venha a receber qualquer Bem ou Ativo em resultado da execução de qualquer das Garantias Compartilhadas, em excesso dos Bens ou Ativos que lhe deveriam ser atribuídos ou caber nos termos das Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, tal Credor deverá fazer tal recebimento em caráter fiduciário, mantendo o Bem ou Ativo em questão de forma segregada em relação ao seu patrimônio e, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado a partir do recebimento, entregar o mesmo Bem ou Ativo aos restantes Credores, de forma a que o disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.2 seja observado.
- 4.4 Na hipótese de qualquer dos Credores obter ou vir a se beneficiar de qualquer garantia, real ou fiduciária, sobre novas Ações ON, Ações PNA e/ou Ações OSP e/ou os respectivos direitos econômicos de todas essas novas ações ("Garantia Adicional"), fica esse Credor, obrigado a:
- a) comunicar aos demais Credores sobre a constituição da Garantia Adicional dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis; e
 - b) compartilhar os recursos de qualquer Garantia Adicional com os restantes Credores, em caráter não solidário, de forma proporcional conforme os respectivos Percentuais de Participação e sempre observada a Cascata de Afetação das Garantias e a Cascata de Afetação de Venda PNA, conforme aplicável, aditando e celebrando os contratos e demais documentos necessários para tal fim dentro do prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis.

5. PROCEDIMENTOS NA OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO

- 5.1 As Partes acordam que qualquer Credor poderá, individualmente, declarar o vencimento antecipado de suas dívidas, respeitando-se os termos dos respectivos instrumentos.
- 5.2 Qualquer Credor poderá, individualmente, por si ou por meio do Agente de Garantia, proceder à excussão das Garantias Compartilhadas, respeitando-se os termos dos respectivos instrumentos, em especial a Cascata de Afetação das Garantias e a Cascata de Afetação de Venda PNA, conforme aplicável, bem como as cláusulas que regulam os prazos para o início da excussão das Garantias Compartilhadas, constantes dos respectivos Contratos de Garantia.
- 5.3 Sem prejuízo do disposto acima, cada um dos Credores se obriga a comunicar por escrito ao Agente de Garantia a ocorrência de qualquer decretação de vencimento antecipado de suas dívidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida decretação de vencimento antecipado. Uma vez recebida tal comunicação, o Agente de Garantia deverá imediatamente convocar cada um dos Credores única e exclusivamente para deliberar sobre a execução conjunta das Garantias Compartilhadas, observado que o quórum de instalação e o quórum de deliberação de tal Assembleia de Credores será de Credores representando 100% dos Percentuais de Participação (tanto para convocação quanto para deliberação).
- 5.3.1 Caso a Assembleia de Credores referida na Cláusula 5.3 acima não seja instalada ou não haja acordo entre os Credores sobre a execução conjunta das Garantias Compartilhadas, cada Credor manterá seus direitos de executar individualmente as Garantias Compartilhadas, sempre em observância à Cascata de Afetação das Garantias e Cascata de Afetação de Venda PNA.

5.4 As Partes acordam que nenhuma das disposições deste Contrato afetará os direitos ou importará em obrigações com relação às Garantias Não Compartilhadas.

6. EXECUÇÃO DAS GARANTIAS COMPARTILHADAS

6.1. Fica acordado que as Garantias Compartilhadas serão executadas conforme previsto na Cláusula 5.1 acima.

6.2. Caso, nos termos da Cláusula 5.3. acima, qualquer dos Credores venha a executar individualmente as Garantias Compartilhadas, o produto da excussão deverá ser distribuído entre os demais Credores, respeitada a ordem de prioridade estabelecida nos contratos das Garantias Compartilhadas, de modo que todos e quaisquer proventos oriundos da excussão das Garantias Compartilhadas serão compartilhados entre os Credores, em caráter não solidário, de forma proporcional conforme os respectivos Percentuais de Participação, observada a Cascata de Afetação das Garantias.

7. PROCEDIMENTO DE VENDA DAS AÇÕES PNA E OUTROS ATIVOS

7.1. Os Credores, desde já, autorizam e consentem, de forma irrevogável e irretroatável, que o Itaú Unibanco, o Bradesco e/ou o BB, nos termos das procurações outorgadas pela OSP e OSP Investimentos, realizem a venda, alienação ou transferência, total ou parcial, das Ações PNA, ainda que antes do vencimento (antecipado ou não) das Obrigações Garantidas, mas nunca antes de 1º de abril de 2019 ou, em caso de cumprimento dos requisitos previstos na Cláusula 4.1.7.1 da Escritura de Emissão 2018 e/ou da Cláusula 4.1.7.1 da Escritura de Emissão 2016, conforme aplicável, para prorrogação das datas de vencimento das debêntures das primeira e segunda séries emitidas nos termos da Escritura de Emissão 2018 e/ou das debêntures da primeira, da quarta, da quinta e da sexta séries emitidas nos termos da Escritura da Emissão 2016, nunca antes de 1º de abril de 2020, exceto no caso de venda parcial de Ações PNA para pagamento dos juros incorridos até 31 de maio de 2019 no âmbito da primeira e segunda séries da Escritura de Emissão 2018 e/ou das debêntures da primeira série emitidas nos termos da Escritura da Emissão 2016, hipótese na qual a venda poderá ocorrer a partir de 10 de maio de 2019.

7.2. Adicionalmente, os Credores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento de solicitação para realização de venda, alienação ou transferência, total ou parcial, das Ações PNA, conforme previsto na Cláusula 7.1, obrigam-se, desde já, a assinar todos e quaisquer documentos, formulários, termos, autorizações, deliberações e demais instrumentos, bem como a praticar todos e quaisquer atos necessários para viabilizar (i) a liberação das garantias constituídas sobre as Ações PNA, no âmbito dos Contratos de Garantia, e (ii) a venda, alienação e transferência das Ações PNA. Adicionalmente, caso a Data de Vencimento da primeira e segunda séries das Debêntures 2018, e/ou das debêntures da primeira, da quarta, da quinta e da sexta séries emitidas nos termos da Escritura da Emissão 2016, não seja prorrogada nos termos da Escritura de Emissão 2018 e/ou da Escritura de Emissão 2016, conforme aplicável, a referida venda, alienação e/ou transferência das Ações PNA não importará em vencimento antecipado das demais Obrigações Garantidas, observado que tal venda, alienação e/ou transferência das Ações PNA nos termos acima indicados não autorizarão a excussão das demais Garantias Reais.

7.3. Os recursos oriundos da venda, alienação ou transferência das Ações PNA obtidos nos termos desta Cláusula 7 serão distribuídos entre os Credores, observada a Cascata de Afetação de Venda PNA.

7.4. As Partes acordam que a escolha do Ativo Escolhido (conforme definido na Escritura de Emissão 2016), no âmbito da Obrigação de Venda (conforme definido na Escritura de

Emissão 2016) prevista na Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão 2016 e da Escritura de Emissão 2018, observará eventuais garantias e preferências sobre tal Ativo Escolhido outorgadas a outros Credores, bem como não poderá ser exercida à revelia destes ou sem sua expressa anuência.

8. AFETAÇÃO DE RECURSOS

8.1. Quaisquer Bens e Ativos arrecadados com a execução de qualquer uma das Garantias Compartilhadas deverão ter a seguinte aplicação:

- a) primeiramente, deverão ser pagas todas as despesas razoáveis e comprovadas incorridas com a execução das Garantias Compartilhadas em questão;
- b) em seguida, os valores arrecadados deverão ser distribuídos entre os Credores, de acordo com os critérios aplicáveis a cada uma das Garantias Compartilhadas nos termos da Cláusula 4 acima e observada a ordem de afetação prevista na Cláusula 8.2 abaixo; e
- c) finalmente, o saldo que remanesça será creditado em favor da(s) entidade(s) garantidora(s).

8.2. Ressalvado o caso de execução de qualquer uma das Garantias Compartilhadas conforme disposto na Cláusula 8.1 acima, quaisquer pagamentos realizados para liquidação de montantes correspondentes a Obrigações Garantidas serão aplicados na seguinte ordem: (a) primeiro, para o pagamento de encargos moratórios eventualmente aplicáveis; (b) segundo, para o pagamento de juros remuneratórios e/ou compensatórios; (c) terceiro, para o pagamento de principal, imputando-se tal pagamento pro rata a todas as parcelas abertas em dívida no momento do pagamento em questão; e (d) quarto, para pagamento de quaisquer outros montantes, incluindo-se, sem limitação, penalidades, multas, comissões ou taxas de permanência.

9. ASSEMBLEIAS DE CREDITORES

9.1. As assembleias de Credores previstas ou contempladas no presente Contrato (cada uma, uma "Assembleia de Credores") poderão ser convocadas pelo Agente de Garantia ou por qualquer Credor, por escrito, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, determinando data, hora e local para sua realização e informando o(s) assunto(s) a ser(em) tratado(s), facultada sua realização apenas e tão-somente nas cidades do Rio de Janeiro-RJ ou de São Paulo-SP, desde que atingido o quórum de instalação a que se refere o Anexo I.

9.2. Cada Assembleia de Credores será presidida pelo Agente de Garantia, devendo o secretário ser escolhido pelo presidente da assembleia. Qualquer dos Credores poderá participar da Assembleia de Credores por conferência telefônica ou videoconferência, desde que assim o solicite previamente, e, em até 1 (um) Dia Útil após a Assembleia de Credores em questão, encaminhe declaração de voto por escrito (confirmando o voto transmitido em assembleia) ao Agente de Garantia.

9.3. Os quóruns de instalação e de deliberação, para qualquer assunto, serão sempre de Credores representando 100% dos Percentuais de Participação, nos termos do Anexo I.

9.4. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas que, após a devida aprovação pelos Credores, farão parte integrante deste Contrato.



- 9.5. Todos os atos a serem praticados pelo Agente de Garantia e/ou por terceiros enquanto representantes dos Credores serão praticados em conformidade com as decisões proferidas pelos Credores em Assembleia Geral nos termos desta Cláusula 9.

10. RELAÇÃO ENTRE OS CREDITORES

- 10.1. Este Contrato obriga os Credores (e seus respectivos sucessores), em caráter irrevogável e irretratável, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. Para esses fins serão considerados sucessores todas e quaisquer partes que passem a ser titulares dos direitos reservados aos Credores, incluindo, mas não limitando eventuais cessionários dos créditos correspondentes às Obrigações Garantidas. Para esses fins os Credores, obrigam-se a notificar os cessionários dos termos deste contrato, ficando a respectiva cessão de crédito condicionada à adesão dos cessionários aos termos deste instrumento.
- 10.2. Nenhum dos Credores terá, durante a vigência deste Contrato, qualquer privilégio sobre qualquer outro Credor, sejam quais forem as hipóteses ou pretextos, no que concerne aos direitos decorrentes das Garantias Compartilhadas.
- 10.3. Nenhum Credor poderá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome do outro, exceto nos termos expressamente previstos neste Contrato.

11. AGENTE DE GARANTIA

- 11.1. Cada um dos Credores nomeia e constitui o Agente de Garantia como agente de garantia e seu procurador para atuar em seu nome desde que conforme suas instruções, e conforme especificado no presente Contrato e nas Garantias Compartilhadas, podendo aceitar, em representação dos Credores, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem feitos aos Credores nos termos das Garantias Compartilhadas. Os Credores instruem ainda o Agente de Garantias a: (i) cumprir em seu nome o disposto neste Contrato e nas Garantias Compartilhadas; e (ii) tomar, em nome dos Credores, todas e quaisquer medidas necessárias ou previstas de acordo com as disposições do presente Contrato e das Garantias Compartilhadas.
- 11.2. O Agente de Garantias poderá, a qualquer momento, ser destituído pelos Credores, bem como poderá renunciar ao exercício de suas funções, mediante notificação em tal sentido a ser encaminhada às Partes do presente Contrato. No caso de destituição, neste caso pelos Credores, ou renúncia do Agente de Garantias, o Agente de Garantias continuará desempenhando as suas funções nos termos deste Contrato e das Garantias Compartilhadas até que um novo agente de garantias tenha sido nomeado para tanto pelos Credores.

12. DECLARAÇÕES

- 12.1. Na presente data, o valor das dívidas do BB cobertas na 6ª Tranche (conforme definido nos Contratos de Garantia) que não estejam cobertas pela 5ª Tranche (conforme definido nos Contratos de Garantia) não supera R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais).
- 12.2. Na presente data, o valor das dívidas do Bradesco cobertas na 6ª Tranche (conforme definido nos Contratos de Garantia) que não estejam cobertas pela 5ª Tranche (conforme definido nos Contratos de Garantia) (a) mediante a integralização das debêntures da 1ª Série das Debêntures 2018 e antes da integralização das debêntures da 2ª Série das Debêntures 2018, não ultrapassa o valor de R\$ 857.500.000,00 (oitocentos e cinquenta e sete milhões e quinhentos mil reais); e (b) mediante a integralização das debêntures da 2ª série das Debêntures 2018, não ultrapassa o valor de R\$ 1.040.000.000,00 (um bilhão e quarenta milhões de reais).

- 12.3. Na presente data, o valor das dívidas do Itaú cobertas na 6ª Tranche (conforme definido nos Contratos de Garantia) que não estejam cobertas pela 5ª Tranche (conforme definido nos Contratos de Garantia) (a) mediante a integralização das debêntures da 1ª Série das Debêntures 2018 e antes da integralização das debêntures da 2ª Série das Debêntures 2018 não ultrapassa o valor de R\$ 857.500.000,00 (oitocentos e cinquenta e sete milhões e quinhentos mil reais); e (b) mediante a integralização das debêntures da 2ª série das Debêntures 2018, não ultrapassa o valor de R\$ 1.040.000.000,00 (um bilhão e quarenta milhões de reais).
- 12.4. Na presente data, o valor das dívidas do BNDES cobertas na 6ª Tranche (conforme definido nos Contratos de Garantia) não supera R\$ 791.989.014,30 (setecentos e noventa e um milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatorze reais e trinta centavos) que podem ser acrescidos de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) de acordo com as condições previstas na cláusula 2.1.6 do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais da Braskem.
- 12.5. O resumo das contrapartidas de Itaú, Bradesco e BB pela integralização das Debêntures 2018 encontram-se no Anexo II.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente Contrato entra em vigor nesta data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 13.2. A renúncia a direitos decorrentes deste Contrato somente será válida se acordada por escrito pelas Partes contratantes.
- 13.3. Nenhuma ação ou omissão de qualquer dos Credores importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 13.4. Os direitos e recursos previstos no presente instrumento são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 13.5. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por meio de seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.
- 13.6. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes, na forma do que dispõe o artigo 184 do Código Civil. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula eventualmente declarado ilegal, inexecutável ou ineficaz, devendo ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios contratuais da probidade e da boa-fé.
- 13.7. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato de serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por fac-símile, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada endereçados à Parte pertinente em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo: 

- (i) Se para o BB e BB NY Branch:
Banco do Brasil S.A.
Av. Paulista, 2.300. Recepção 1º andar.
Cerqueira Cesar. São Paulo (SP). CEP 01.310-300
At.: Paulo Arruda
Tel: (11) 2128-7828
E-mail: AGE3132@bb.com.br
- (ii) Se para o Bradesco e Bradesco Branch:
Banco Bradesco S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064,
São Paulo/SP – CEP 01452-002
At.: Manuela Carmona
Tel.: (11) 3847-5615
E-mail: 4224.manuela@bradesco.com.br
- (iii) Se para o Itaú Unibanco ou IBBA:
Itaú Unibanco S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 7.815, 13º andar, Pinheiros
São Paulo – SP
CEP: 05425-070
At.: Marcia Soares Dias
E-mail: marcia.dias@itaubba.com
- (iv) Se para o Santander:
Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Juscelino Kubitscheck, 2235 – 24º andar – Estação 488
CEP: 04543-011
At.: Thiago Sollera Figueira; Paulo Fernando Alves Lima; e Marcelo Carvalho
Cardoso
Tel: 3012.6039.
E-mail: tsfigueira@santander.com.br; plima@santander.com.br;
macardoso@santander.com.br
- (v) Se para o Agente de Garantia:
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua São Bento, nº 329, sala 87, 8º andar
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
CEP 01011-100
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha; Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria
Tel: (11) 3104-6676 e (21) 2507-1949
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br; rinaldo@simplificpavarini.com.br;
matheus@simplificpavarini.com.br e fiduciario@simplificpavarini.com.br
- (vi) Se para o BNDESPAR:
BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. –BNDESPAR
Avenida República do Chile, 100, 14º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20031-917
At.: Sr. Chefe de Departamento de Recuperação de Créditos
Tel.: (21) 2172-6207
E-mail: derec@bndes.gov.br



- 13.8. Faculta-se à parte a modificação dos seus endereços de entrega, dos destinatários responsáveis, de correios eletrônicos e/ou de telefones, desde a parte notifique às demais partes nos termos da Cláusula 13.7, tornando-se eficazes as alterações 1 (um) dia útil após a referida notificação.
- 13.9. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 13.10. Será competente o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

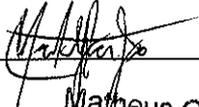
São Paulo, 23 de maio de 2018.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE]



[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: _____
Cargo: _____
Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Nome: _____
Cargo: _____

47

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças]

BANCO DO BRASIL S.A.



Nome: Eduardo Flores
Cargo: Procurador

Nome:
Cargo:

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças]

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH



Nome: Eduardo Flores
Cargo: Procurador

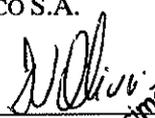
Nome:
Cargo:

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças]



Nome:
Cargo:
Manuela Costa Carmona
Gerente Corporate

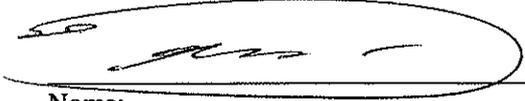
BANCO BRADESCO S.A.



Nome:
Cargo:
Italo Nascimento Oliveira
Gerente Regional

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças]

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH



Nome:
Cargo:

99613 - José Henrique Gama Pereira

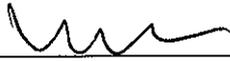


Nome: Márcio Martins Bonilha Neto
Cargo: 347.282.698-33



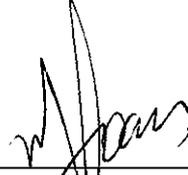
[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças]

ITAÚ UNIBANCO S.A.



Nome:
Cargo:

Marcio Vieira da Costa Tupiassu



Nome:
Cargo:

Márcio Soares Dias
CPF: 132.671.278-07
RG: 19.870.535-8

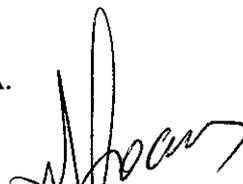


[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças]

BANCO ITAÚ BBA S.A.



Nome:
Cargo: **Marcio Vieira da Costa Tupiassu**



Nome:
Cargo:

Márcia Soares Dias
CPF: 132.671.278-07
RG: 19.870.535-9

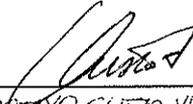


[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças]

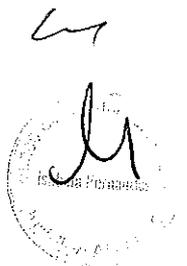
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Nome: THIAGO SELLA ROG FIGUEIRA
Cargo: SUPERINTENDENTE



Nome: GUSTAVO SLEZIO VIVIANI
Cargo: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO SENIOR



Handwritten signature and circular stamp of a notary public. The stamp contains the text "Escritório de Notariado" and "Notário Público".

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças]

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: CLÁUDIA PIMENTEL TRINDADE PRATES
Cargo: DIRETORA

Nome:
Cargo:



[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças]

Testemunhas:


Nome: LUISA ESTHER SERRANO.
RG: 38.429.683-X.
CPF: 410.273.208-05


Nome: Thomaz B.T. Brotti
RG: 13.035.681-8
CPF: 103.533.699-50

67

ANEXO I

A) QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO

Quóruns de instalação, em primeira e segunda convocação, da Assembleia para deliberação sobre os assuntos indicados a seguir:

- (a) Credores representando 100% dos Percentuais de Participação:
 - (i.) declaração de vencimento antecipado conjunto;
 - (ii.) alteração de qualquer cláusula ou disposição, inclusive relativa a quórum, prevista neste Contrato, no Instrumento de Obrigação de Alienação de Bens, nas procurações de venda das Ações PNA outorgadas nos termos do Instrumento de Obrigação de Alienação de Bens, ou nos Documentos das Obrigações, exceto (a) no caso de qualquer Documento das Obrigações, se tal alteração já estiver expressamente prevista nos respectivos Documentos das Obrigações; (b) em qualquer caso, no que se refere às Obrigações Com Limite de Cobertura (conforme definido nos Contratos de Garantia) e (c) em qualquer caso, no que se refere às Garantias Não Compartilhadas, sendo certo que os Credores que se beneficiem de Garantias Não Compartilhadas poderão, a seu exclusivo critério, alterar (inclusive desconstituir) Garantias Não Compartilhadas;
 - (iii.) alteração, renúncia ou liberação de qualquer das Garantias Compartilhadas;
 - (iv.) adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais para cobrança e recuperação das Obrigações Garantidas vencidas antecipadamente de maneira conjunta por todos os Credores (sem prejuízo da possibilidade de execução individual prevista na Cláusula 5.3.1);
 - (v.) execução das Garantias Compartilhadas de maneira conjunta por todos os Credores (sem prejuízo da possibilidade de execução individual prevista na Cláusula 5.3.1); e
 - (vi.) escolha e contratação de escritório de advocacia para fins de adoção das medidas cabíveis, inclusive judiciais de maneira conjunta por todos os Credores (sem prejuízo da possibilidade de execução individual prevista na Cláusula 5.3.1).

Para fins de esclarecimento, a Assembleia não poderá ser instalada em nenhuma hipótese sem atendimento do quórum de 100% dos Percentuais de Participação.

B) QUÓRUNS DE DELIBERAÇÃO

Quórum aplicável para deliberação sobre os assuntos indicados a seguir:



(a) Credores representando 100% dos Percentuais de Participação presentes em Assembleia:

- (i.) declaração de vencimento antecipado conjunto;
- (ii.) alteração de qualquer cláusula ou disposição, inclusive relativa a quórum, prevista neste Contrato, no Instrumento de Obrigação de Alienação de Bens, nas procurações de venda das Ações PNA outorgadas nos termos do Instrumento de Obrigação de Alienação de Bens, ou nos Documentos das Obrigações, exceto (a) no caso de qualquer Documento das Obrigações, se tal alteração já estiver expressamente prevista nos respectivos Documentos das Obrigações; (b) em qualquer caso, no que se refere às Obrigações Com Limite de Cobertura (conforme definido nos Contratos de Garantia) e (c) em qualquer caso, no que se refere às Garantias Não Compartilhadas, sendo certo que os Credores que se beneficiem de Garantias Não Compartilhadas poderão, a seu exclusivo critério, alterar (inclusive desconstituir) Garantias Não Compartilhadas;
- (iii.) alteração, renúncia ou liberação de qualquer das Garantias Compartilhadas;
- (iv.) adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais para cobrança e recuperação das Obrigações Garantidas vencidas antecipadamente de maneira conjunta por todos os Credores (sem prejuízo da possibilidade de execução individual prevista na Cláusula 5.3.1);
- (v.) execução das Garantias Compartilhadas de maneira conjunta por todos os Credores (sem prejuízo da possibilidade de execução individual prevista na Cláusula 5.3.1); e

escolha e contratação de escritório de advocacia para fins de adoção das medidas cabíveis, inclusive judiciais de maneira conjunta por todos os Credores (sem prejuízo da possibilidade de execução individual prevista na Cláusula 5.3.1).



ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

BB

Descrição	Cia	Valor (R\$)	Vencimento	Amortização de Principal	Pagamento da Remuneração (115% CDI)
Série 3	OR	183.620.185,00	20/04/2028	4 parcelas anuais iguais a partir de 20/04/2025	6 parcelas anuais a partir de 20/04/2023
OBSA (não deve ser série)	OBSA	266.379.815	24/04/2030	8 parcelas anuais a partir de 24/04/2023	17 parcelas semestrais a partir de 24/10/2022

ITAÚ - CONTRAPARTIDAS

Descrição	Cia	Valor (R\$)	Vencimento	Amortização de Principal	Pagamento da Remuneração (115% CDI)
Série 4	OR	340.000.000,00	20/04/2028	4 parcelas anuais iguais a partir de 20/04/2025	6 parcelas anuais a partir de 20/04/2023
Série 5	EORJ	303.000.000,00	20/12/2031	119 parcelas, de 20/02/2022 até 20/12/2031	Conforme pactuado
Série 8	OE	249.000.000,00	20/04/2023	Bullet	4 parcelas anuais a partir de 20/04/2020
Série 9	Enseada	46.000.000,00	20/12/2018	7 parcelas mensais a partir de 20/06/2018	7 parcelas mensais a partir de 20/06/2018
Série 10	OE	200.000.000,00	20/04/2023	Bullet	4 parcelas anuais a partir de 20/04/2020
TOTAL		1.138.000.000,00			

BRADESCO - CONTRAPARTIDAS

Descrição	Cia	Valor (R\$)	Vencimento	Amortização de Principal	Pagamento da Remuneração (115% CDI)
Série 6	OR (para quitar ccb+planos empresários)	207.250.000,00	20/04/2028	4 parcelas anuais iguais a partir de 20/04/2025	6 parcelas anuais a partir de 20/04/2023
Série 7	ODBIC (\$) novo para quitar dívida em USD)	78.000.000,00	20/01/2023	5 parcelas a partir de 20/01/2019	4 parcelas a partir de 20/01/2020
Série 11	OR (\$) novo para quitar Planos Empresários)	91.250.000,00	20/04/2028	4 parcelas anuais a partir de 20/04/2025	6 parcelas anuais a partir de 20/04/2023
Garantia OTP (não deve ser série)	OTP	298.500.000,00	20/04/2023	Bullet	4 parcelas anuais a partir de 20/04/2020
ODBSA (não deve ser série)	ODBSA	365.000.000,00	24/04/2030	8 parcelas anuais a partir de 24/04/2023	17 parcelas semestrais a partir de 24/10/2022
TOTAL		1.040.000.000,00			

5